



Câmara Municipal de Campina Verde - MG

Sistema de Apoio ao Processo Legislativo

Resumo da 7ª Reunião Sessão Extraordinária da 1ª Sessão Legislativa da 20ª (2025 - 2028) (Atual) Legislatura

Informações Básicas

Tipo da Sessão: Sessão Extraordinária

Abertura: 16/12/2025 - 21:00

Encerramento: - 21:30

Mesa Diretora

Lista de Presença da Sessão

Correspondências

Expedientes

01 - Abertura da Sessão

Aos dezesesseis (16) dias do mês dezembro (12) do ano de dois mil e vinte e cinco (2.025), nesta cidade de Campina Verde, Estado de Minas Gerais, no Salão destinado às Reuniões da Câmara Municipal, situado à Rua 26 n.º 114, sob a Presidência do Vereador LEONARDO FREITAS CAETANO TOSTES, realizou-se às 21h00minh, a Sétima Sessão Extraordinária do Primeiro Período Legislativo da Vigésima Legislatura, com a presença dos vereadores:

Leonardo Freitas Caetano Tostes- Presidente

Wellington Rodrigo Souza Nascimento-Vice-Presidente

João Marcos de Jesus Fernandes- Secretário

Edicionil Dias da Silva- Tesoureiro

Dásio Antônio Martins dos Santos

Ildo Arantes Coimbra

Ilson Divino de Souza

José Alves de Araújo

Marcelo Almeida da Silva

Rodrigo Camargos Gonçalves

Vanderlei Ferreira da Silva

Havendo quórum necessário a Presidência deu início aos trabalhos, declarando aberta a sessão.



Câmara Municipal de Campina Verde - MG

Sistema de Apoio ao Processo Legislativo

Resumo da 7ª Reunião Sessão Extraordinária da 1ª Sessão Legislativa da 20ª (2025 - 2028) (Atual) Legislatura

02 - Leitura da Bíblia

O vereador Tenente Araújo fez a leitura de um trecho da Bíblia Sagrada.

03 - Hinos - Município e Nacional

Em seguida, com todos de pé, foram executados o Hino Nacional Brasileiro e o Hino do Município.

04 - Apreciação da Ata Anterior

Havendo a Ata anterior sido colocada à disposição dos senhores vereadores com a antecedência regimental, em observância ao disposto nos Artigos 160 e 161 do Regimento Interno, o Presidente colocou a ata em discussão, observando que a mesma não foi impugnada, sendo a mesma aprovada por unanimidade.

08 - Ordem do Dia

Tratando-se de Reunião Extraordinária, passou-se à ORDEM DO DIA. PROJETO DE LEI Nº 039. O Presidente colocou em Apreciação em Primeiro Turno o Projeto de Lei nº. 039/2025, de autoria do Poder Executivo, que “Dispõe sobre o Plano Plurianual do Município de Campina Verde/MG, para o quadriênio 2026 a 2029”. O Presidente informou que havia sobre a Mesa, a emenda Modificativa nº. 001, de iniciativa da Mesa Diretora, cuja cópia já foi distribuída aos senhores vereadores. O Presidente solicitou em seguida solicitou à Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, através de seu Presidente, vereador Vanderlei Ferreira da Silva, que exauriu parecer verbal ou nomeasse o relator, sobre a Emenda ao Projeto de Lei nº 039/2025, de iniciativa do Poder Executivo, oportunamente em que o mesmo emitiu parecer favorável, sendo acompanhados pelos membros da mesma comissão, vereadores Dásio e Ildo. Em seguida solicitou ao Presidente da Comissão de Finanças e Orçamento, vereador Rodrigo. O Presidente da Comissão de Finanças e Orçamento, vereador Rodrigo solicitou à secretária que fizesse a leitura do parecer que foi feito juntamente com os relatores das Comissões que exarasse seu parecer verbal sobre a Emenda ao Projeto de Lei nº039/2025, de iniciativa do Poder Executivo em que o mesmo emitiu parecer favorável, sendo acompanhado pelo membro da mesma comissão, sendo acompanhado pelo vereador Marcelo. PARECER CONJUNTO DAS COMISSÕES DE FINANÇAS E ORÇAMENTO E DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 039/2025, “Dispõe sobre o Plano Plurianual do Município de Campina Verde/MG, para o quadriênio 2026 a 2029.” RELATORES CONJUNTOS, vereadores Rodrigo e Vanderlei. 1. INTRODUÇÃO E OBJETO. As Comissões Permanentes de Finanças e Orçamento e de Legislação, Justiça e Redação Final, no exercício de suas atribuições regimentais, examinaram o Projeto de Lei nº 039/2025, de autoria do Prefeito Municipal, que institui o Plano Plurianual (PPA) do Município de Campina Verde para o quadriênio 2026-2029. O projeto, encaminhado com mensagem justificativa, visa estabelecer as diretrizes, objetivos e metas da Administração Pública Municipal para o próximo quadriênio, conforme exigência constitucional (Art. 165, I, §1º, da Constituição Federal). 2. ANÁLISE DE LEGALIDADE E TÉCNICA 2.1. Competência e Oportunidade: Constatou-se que a iniciativa do projeto é privativa do Chefe do Executivo, nos termos do art. 165, §1º, da CF/88, c/c o disposto na Lei Orgânica Municipal. O encaminhamento dentro do prazo legal para vigência a partir de 1º de janeiro de 2026 atende ao ciclo de planejamento. 2.2. Conformidade com o Ordenamento Jurídico: O projeto observa os preceitos constitucionais e legais que regem a matéria, em especial: •A estruturação por órgãos, unidades



Câmara Municipal de Campina Verde - MG

Sistema de Apoio ao Processo Legislativo

Resumo da 7ª Reunião Sessão Extraordinária da 1ª Sessão Legislativa da 20ª (2025 - 2028) (Atual) Legislatura

orçamentárias, funções, programas, projetos e atividades (Art. 1º, Parágrafo Único), alinhada à técnica orçamentária moderna. • A previsão de compatibilização do plano com os demais instrumentos de planejamento (Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO e Lei Orçamentária Anual - LOA), conforme Art. 9º. • A exigência de que investimentos plurianuais constem previamente do PPA (Art. 8º), garantindo a necessária programação e evitando a prática de crime de responsabilidade. 2.3. Mérito e Diretrizes: O projeto elenca um conjunto abrangente e equilibrado de 15 (quinze) diretrizes prioritárias (Arts. 5º e seguintes) para a ação governamental, abarcando áreas essenciais como Saúde, Educação, Esporte, Cultura, Assistência Social, Segurança Pública, Meio Ambiente, Desenvolvimento Econômico e Infraestrutura. As diretrizes refletem demandas da sociedade e estabelecem um norte claro para a alocação de recursos públicos. 2.4. Flexibilidade e Responsabilidade Fiscal: São louváveis as previsões de: • Ajuste das metas físicas e financeiras para garantir o equilíbrio das contas públicas (Art. 4º). • Possibilidade de revisão de projetos durante a elaboração dos orçamentos anuais, face a circunstâncias emergentes (Art. 7º). •

Busca pela racionalidade de gastos, eficiência e priorização de despesas finalísticas (Art. 7º, alíneas *b*, *c* e *e*). Estes dispositivos conferem realismo ao plano, permitindo que o Executivo adapte sua execução à realidade financeira de cada exercício, sem perder de vista os objetivos estratégicos, em consonância com os princípios da responsabilidade fiscal. 3. ASPECTOS FORMAL E DE REDAÇÃO. A Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final analisou a forma do projeto, considerando-o tecnicamente bem elaborado, com redação clara, articulação coerente dos artigos e observância das formalidades legais pertinentes à espécie normativa. 4. CONCLUSÃO E VOTO: Diante do exposto, as Comissões de Finanças e Orçamento e de Legislação, Justiça e Redação Final concluem que o Projeto de Lei nº 039/2025: • É legal e constitucional; • É oportuno e de iniciativa competente; • É tecnicamente adequado e bem redigido; • Estabelece diretrizes pertinentes e abrangentes para o desenvolvimento municipal; • Incorpora mecanismos necessários de flexibilidade e responsabilidade fiscal. Não foram apresentadas emendas no âmbito das comissões. 5. RECOMENDAÇÃO: Pelas razões expendidas, os Relatores Conjuntos VOTAM PELA APROVAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 039/2025, em sua integralidade, recomendando seu pronto encaminhamento para a devida deliberação em Plenário. O membro da Comissão de Finanças e Orçamento vereador Tenente Araújo apresentou seu parecer. Senhor Presidente, Senhores Vereadores. Venho, com o devido respeito aos ilustres membros desta Comissão e ao relator do Projeto de Lei do Plano Plurianual (PPA) 2026/2029, manifestar minha discordância fundamentada em relação ao dispositivo aprovado no Artigo 3º do referido projeto, bem como ao parecer que o endossou. Conforme registrado, o texto aprovado estabelece que "os valores... estão orçados a preços correntes, com a projeção de incremento de 20% para o ano de 2026 e 10% ao ano para o período de 2027 a 2029". O PPA é, por excelência, a lei que traduz a estratégia de governo em diretrizes, objetivos e metas para o médio prazo. Sua confecção demanda rigor técnico, transparência e, sobretudo, aderência à previsibilidade fiscal, sob pena de se transformar em um documento meramente formal, desprovido de utilidade para o planejamento e a gestão. A fixação de percentuais fixos e desconectados de qualquer parâmetro macroeconômico oficial configura um grave vício de técnica orçamentária. A projeção de despesas para os exercícios futuros deve refletir, primordialmente, a atualização monetária dos custos, atrelada a índices reconhecidos e transparentes. Os percentuais propostos (20% e 10% a.a.) são incompatíveis com o regime de metas de inflação vigente no país. Comparam-se, de forma abissal, com a meta central de 3,0% ao ano e seu intervalo de tolerância. Projetar um "incremento" de 20% para 2026, quando as expectativas de mercado para o IPCA naquele ano não ultrapassam 4%, implica assumir um aumento real de despesa superior a 15% em um único ano, decisão esta de magnitude que, se intencional, carece de justificativa explícita e detalhada, que não foi apresentada, conforme detalhado abaixo: 1. Comparação com Metas e Histórico Recente: Meta de Inflação (IPCA) do Brasil: O regime de metas tem como centro a banda de 3,0% ao ano, com intervalo de tolerância de $\pm 1,5$ p.p. Ou seja, a meta é gerenciar a inflação entre 1,5% e 4,5% ao ano. Projeções de Mercado (Focus - Banco Central): As



Câmara Municipal de Campina Verde - MG

Sistema de Apoio ao Processo Legislativo

Resumo da 7ª Reunião Sessão Extraordinária da 1ª Sessão Legislativa da 20ª (2025 - 2028) (Atual) Legislatura

projeções para os próximos anos giram em torno da meta, não ultrapassando 4% em horizontes de médio prazo. Projeção do Artigo: Fixa 20% (2026) e 10% a.a. (2027-2029). Conclusão: Os percentuais do artigo são múltiplos da meta de inflação e das expectativas de mercado. Um "incremento" de 20% em um ano onde a inflação esperada é de 4% implica um aumento real (acima da inflação) de cerca de 16%. Isso não é mais "atualização monetária"; é uma expansão orçamentária agressiva. 2. Cenários Ilustrativos do Risco. Vamos supor que a inflação real (IPCA) se comporte conforme a meta. Ano Projeção do Artigo Cenário Realista (IPCA ~3.5%) Desvio (Artigo vs Realidade) Consequência Prática, 2026 +20%+3.5+16.5% acima da inflação Valores superfaturados na LOA. O orçamento "perde qualidade", pois aloca recursos irreais para algumas áreas, podendo inviabilizar cortes necessários ou a realocação para outras prioridades. 2027 +10% +3.5% +6.5% acima da inflação Acúmulo de distorção. O orçamento base já está inflado. 2028 +10% +3.5% +6.5% acima da inflação A distorção se cristaliza. A discussão orçamentária perde o foco no custo real dos projetos. 2029 +10% +3.5% +6.5% acima da inflação Ao final do PPA, os valores poderiam estar 40% acima do necessário apenas para manter o poder de compra. Cenário de Inflação Alta: Se a inflação for de 10% em 2026, o artigo ainda projeta 20%, gerando um aumento real de 10%. A questão é: por que fixar 20% se 10% já era a inflação? A lógica se perde. 3. O Que Esses Números Representam, na Prática? Há três interpretações possíveis para os percentuais tão elevados: 1. Má Técnica Orçamentária: A hipótese mais simples e preocupante. Quem redigiu usou números redondos e arbitrários, sem base em projeções macroeconômicas, comprometendo a seriedade do planejamento. 2. Expansão Orçamentária Encoberta: É a interpretação mais crítica. Ao fixar percentuais muito acima da inflação esperada, o legislador estaria criando espaço orçamentário artificial para futuras emendas, novos projetos ou para "proteger" as dotações de cortes. Isso fragiliza a disciplina fiscal. 3. Inclusão de Custo Real (Crescimento): Menos provável, mas possível. Os 20% e 10% poderiam estar tentando captar não só a inflação, mas também o custo real de expansão dos serviços (ex.: contratar mais servidores, ampliar cobertura). Se for esse o caso, a redação é enganosa e deve ser explicitada. 4. Recomendação. A manutenção desses percentuais fixos é um erro técnico grave. A sugestão das opções de redação anteriores (vinculação a índices oficiais) se torna ainda mais urgente. Daí surge a seguinte questão: "Qual é a justificativa técnica ou o índice de referência que embasa os percentuais de 20% para 2026 e 10% a.a. para 2027-2029? Eles representam apenas a atualização monetária (inflação), ou incorporam também pressupostos de expansão real de despesa?" Isto posto, preliminarmente, conclui-se: Os percentuais estão sim, muito longe da realidade inflacionária esperada. Sua manutenção como "atualização" inviabiliza o PPA como instrumento de planejamento sério. A alteração para um modelo indexado a índices oficiais é imperativa para a credibilidade da lei. A adoção destes índices gera riscos concretos e antagônicos: Superestimativa Crônica: Caso a inflação real se mantenha próxima da meta, os orçamentos anuais (LOAs) serão construídos sobre uma base de valores artificialmente inflada. Isso corrompe o debate orçamentário, cria expectativas de gasto irreais nos órgãos executores e dificulta a alocação eficiente de recursos escassos, pois dotações superfaturadas "travam" espaço fiscal para outras prioridades emergentes. Falsa Previsibilidade: Em um cenário hipotético de retorno de pressões inflacionárias, os percentuais fixos podem se mostrar insuficientes, inviabilizando a execução das ações planejadas. Ou seja, o método não garante a proteção que se propõe a dar. O dispositivo, portanto, não confere previsibilidade, mas sim arbitrariedade. A verdadeira previsibilidade nasce do uso de regras claras, baseadas em indicadores objetivos e passíveis de verificação por qualquer cidadão. O ciclo orçamentário (PPA -> LDO -> LOA) foi concebido justamente para compatibilizar o planejamento de médio prazo com a realidade fiscal de cada ano. A Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) é o instrumento próprio para estabelecer, anualmente, as regras de atualização monetária, com base nas projeções econômicas mais recentes. O correto, técnica e legalmente, seria que o PPA estabelecesse suas metas em valores constantes (ou a preços do último ano conhecido) ou vinculasse a projeção futura a índices oficiais. A responsabilidade pela



Câmara Municipal de Campina Verde - MG

Sistema de Apoio ao Processo Legislativo

Resumo da 7ª Reunião Sessão Extraordinária da 1ª Sessão Legislativa da 20ª (2025 - 2028) (Atual) Legislatura

conversão desses valores para "preços correntes" de cada exercício deve ser da LDO e da LOA, como determina a lógica do sistema. A presente discordância não é meramente semântica, mas de substância. Trata-se de defender a credibilidade do nosso planejamento público e a seriedade da peça orçamentária mais importante do ciclo de governo. Inserir no PPA percentuais de "incremento" sem base técnica é abrir mão do nosso dever de zelar pelo bom uso dos recursos públicos. É nosso papel assegurar que o PPA seja um farol orientador, e não um documento marcado por projeções fantasiosas que comprometem sua própria utilidade. Solicito que o presente Parecer em Separado seja anexado à íntegra dos trabalhos desta Casa Legislativa para registro permanente de minha posição. Campina Verde/MG, 15 de dezembro de 2025. Atenciosamente, Vereador Tenente Araújo. O Presidente colocou a Emenda em sua Única Discussão. O Presidente colocou a Emenda em sua Única Votação, tendo sido Aprovado pela Maioria dos senhores vereadores. Registrando Um (01) Voto Contrário do vereador Tenente Araújo. O Presidente solicitou em seguida solicitou à Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, através de seu Presidente, vereador Vanderlei Ferreira da Silva, que exauriu parecer verbal ou nomeasse o relator, sobre o Projeto de Lei nº 039/2025, de iniciativa do Poder Executivo, oportunamente em que o mesmo emitiu parecer favorável, sendo acompanhados pelos membros da mesma comissão, vereadores Dásio e Ildo, com a Emenda Aprovada. Em seguida solicitou ao Presidente da Comissão de Finanças e Orçamento, vereador Rodrigo, que exarasse seu parecer verbal sobre o Projeto de Lei nº 039/2025, de iniciativa do Poder Executivo em que o mesmo emitiu parecer favorável, sendo acompanhado pelos membros da mesma comissão, sendo acompanhados pelos vereadores Marcelo e Tenente Araújo, com a Emenda Aprovada.

FRELAÇÃO DAS EMENDAS IMPOSITIVAS AO PROJETO DE LEI Nº. 040/2025 - LOA-2026

RCL - RECEITA CORRENTE LÍQUIDA EXERCICIO-2024
99.167.845,36

ART. 140-A - LEI ORGÂNICA - 1% - RCL-2024
991.678,45

VEREADOR AUTOR
ENTIDADE BENEFICIADA
VALOR

Dásio
Aquisição da Casa de Apoio-Barretos
45.076,30
Saúde

Hospital São Vicente de Paulo
11.269,07

Subtotal
56.345,37
Saúde



Câmara Municipal de Campina Verde - MG
Sistema de Apoio ao Processo Legislativo

Resumo da 7ª Reunião Sessão Extraordinária da 1ª Sessão Legislativa da 20ª (2025 - 2028) (Atual) Legislatura

APAE Campina Verde
11.269,07
Demais Áreas

Lar de Idosos Padre João Ânesi
11.269,08

Creche Divino Pai Eterno
11.269,07

Subtotal
33.807,22
Demais Áreas

TOTAL
90.152,59

Edicionil
Aquisição da Casa de Apoio-Barretos
63.106,81
Saúde

Subtotal
63.106,81
Saúde

APAE Campina Verde
7.348,59
Demais Áreas

Associação Estudantes Universitários
7.348,59

Ass. G. U. C. P. Prod. Rurais Faz. C. Belo
5.000,00

Creche Divino Pai Eterno
7.348,59

Subtotal
27.045,77
Demais Áreas

TOTAL



Câmara Municipal de Campina Verde - MG
Sistema de Apoio ao Processo Legislativo

Resumo da 7ª Reunião Sessão Extraordinária da 1ª Sessão Legislativa da 20ª (2025 - 2028) (Atual) Legislatura

90.152,58

Ildo
GLPV - Hosp. de Câncer de Uberlândia
40.000,00
Saúde

Hospital São Vicente de Paulo
5.076,00

Subtotal
45.076,00
Saúde

Ass. Assist. Apoio Nosso Lar (Ituiutaba)
7.500,76
Demais Áreas

Ass. Prod. Fam. PA Peróbas Sanharão
2.000,00

Ass. G. U. Cres. Peq. Prod.Rur. Faz. C Belo
2.000,00

Ass. Proj. Asentamento Córrego Fundo II
2.000,00

Ass. Trab. Rurais Nova Rio da Prata
2.000,00

Casa Espírita Euripedes Barsanulfo CV
2.000,00

Clube do Team Penning de CV
2.000,00

Rotary Clube de Campina Verde
24.000,00

Sind. Serv. Púb. Mun. CV - SISPM
1.500,00



Câmara Municipal de Campina Verde - MG
Sistema de Apoio ao Processo Legislativo

Resumo da 7ª Reunião Sessão Extraordinária da 1ª Sessão Legislativa da 20ª (2025 - 2028) (Atual) Legislatura

Subtotal
45.000,76
Demais Áreas

TOTAL
90.076,76

Ilson - Xereréu
Aquisição da Casa de Apoio-Barretos
45.076,30
Saúde

Subtotal
45.076,30
Saúde

Ass. C. A. B. Pai Roberto da Bahia
5.000,00
Demais Áreas

Ass. G. U. Cres. Peq. Prod.Rur. Faz. C Belo
4.384,53

Lar de idosos Pade João Ânesi
4.384,53

CEREA
5.000,00

Casa Espírita Euripedes Barsanulfo CV
4.384,53

Creche Divino Pai Eterno
4.384,53

Kwê Sejá Oyá
4.384,53

Tenda de Umbanda Pai Xangô Luz e Carid.
4.384,53

Templo At. do Amanhecer - V. Amanh.



Câmara Municipal de Campina Verde - MG
Sistema de Apoio ao Processo Legislativo

Resumo da 7ª Reunião Sessão Extraordinária da 1ª Sessão Legislativa da 20ª (2025 - 2028) (Atual) Legislatura

4.384,53

Tenda de Oxum Opara Juntos Pela Fé
4.384,53

Subtotal
45.076,24
Demais Áreas

TOTAL
90.152,54

João Marcos
Aquisição da Casa de Apoio-Barretos
45.076,30
Saúde

Subtotal
45.076,30
Saúde

AMBA
10.000,00
Demais Áreas

APAE - Campina Verde
10.000,00

Lar de Idosos Padre João Ânesi
5.076,30

Creche Divino Pai Eterno
10.000,00

CVEC
10.000,00

Subtotal
45.076,30
Demais Áreas

TOTAL
90.152,60



Câmara Municipal de Campina Verde - MG
Sistema de Apoio ao Processo Legislativo

Resumo da 7ª Reunião Sessão Extraordinária da 1ª Sessão Legislativa da 20ª (2025 - 2028) (Atual) Legislatura

Ten. Araújo
Aquisição da Casa de Apoio-Barretos
25.000,00
Saúde

Fundação Pio XII - Hosp. Câncer Barretos
10.000,00

Hospital São Vicente de Paulo
15.152,59

Subtotal
50.152,59
Saúde

APAE- Campina Verde
10.000,00
Demais Áreas

Ass. Com. Distrito de Honorópolis
5.000,00

Ass. G. U. Cres. Peq. Prod.Rur. Faz. C Belo
5.000,00

Creche Divino Pai Eterno
10.000,00

Lar de Idosos Padre João Ânesi
10.000,00

Subtotal
40.000,00
Demais Áreas

TOTAL
90.152,59

Leonardo
Aquisição da Casa de Apoio-Barretos



Câmara Municipal de Campina Verde - MG
Sistema de Apoio ao Processo Legislativo

Resumo da 7ª Reunião Sessão Extraordinária da 1ª Sessão Legislativa da 20ª (2025 - 2028) (Atual) Legislatura

45.076,30

Saúde

Subtotal

45.076,30

Saúde

APAE - Campina Verde

9.015,26

Demais Áreas

Lar de Idosos Padre João Ânesi

9.015,26

Associação Estudantes Universitários

9.015,26

CEREA

9.015,26

Creche Divino Pai Eterno

9.015,26

Subtotal

45.076,30

Demais Áreas

TOTAL

90.152,60

Marcelo

Aquisição da Casa de Apoio-Barretos

45.076,30

Saúde

Subtotal

45.076,30

Saúde

APAE - Campina Verde

15.076,30

Demais Áreas

Creche Divino Pai Eterno

30.000,00



Câmara Municipal de Campina Verde - MG
Sistema de Apoio ao Processo Legislativo

Resumo da 7ª Reunião Sessão Extraordinária da 1ª Sessão Legislativa da 20ª (2025 - 2028) (Atual) Legislatura

Subtotal
45.076,30
Demais Áreas

TOTAL
90.152,60

Rodrigo
Aquisição da Casa de Apoio-Barretos
65.000,00
Saúde

Subtotal
65.000,00
Saúde

Ass. G. U. Cres. Peq. Prod. Rur. Faz. C Belo
5.000,00
Demais Áreas

Creche Divino Pai Eterno
10.000,00

CONSEP - Campina Verde
5.152,59

CONSEP - Distrito de Honorópolis
5.000,00

Subtotal
25.152,59
Demais Áreas

TOTAL
90.152,59

Vanderlei
Aquisição da Casa de Apoio-Barretos
45.076,30
Saúde

Hospital São Vicente de Paulo



Câmara Municipal de Campina Verde - MG
Sistema de Apoio ao Processo Legislativo

Resumo da 7ª Reunião Sessão Extraordinária da 1ª Sessão Legislativa da 20ª (2025 - 2028) (Atual) Legislatura

11.269,07

Subtotal
56.345,37
Saúde

APAE - Campina Verde
11.269,07
Demais Áreas

Creche Divino Pai Eterno
11.269,07

Lar de Idosos Padre João Ânesi
11.269,08

Subtotal
33.807,22
Demais Áreas

TOTAL
90.152,59

Wellington
Aquisição da Casa de Apoio-Barretos
45.076,30
Saúde

Subtotal
45.076,30
Saúde

AMBA
10.000,00
Demais Áreas

APAE - Campina Verde
10.000,00

Creche Divino Pai Eterno
5.076,30

CVEC
10.000,00



Câmara Municipal de Campina Verde - MG
Sistema de Apoio ao Processo Legislativo

Resumo da 7ª Reunião Sessão Extraordinária da 1ª Sessão Legislativa da 20ª (2025 - 2028) (Atual) Legislatura

FMDCA
10.000,00

Subtotal
45.076,30
Demais Áreas

TOTAL
90.152,60

TOTAL POR ENTIDADE

AMBA
20.000,00

APAE - Campina Verde
83.978,29

Aquisição da Casa de Apoio-Barretos
468.640,91

Ass. Assist. Apoio Nosso Lar (Ituiutaba)
7.500,76

Ass. Com. Distrito de Honorópolis
5.000,00

Ass. G. U. C. P. Prod. Rurais Faz. C. Belo
21.384,53

Ass. Prod. Fam. PA Peróbas Sanharão
2.000,00

Ass. Proj. Asentamento Corrego Fundo II
2.000,00



Câmara Municipal de Campina Verde - MG
Sistema de Apoio ao Processo Legislativo

Resumo da 7ª Reunião Sessão Extraordinária da 1ª Sessão Legislativa da 20ª(2025 - 2028) (Atual) Legislatura

Ass. Trab. Rurais Nova Rio da Prata
2.000,00

Associação Estudantes Universitários
16.363,85

Casa Espírita Euripedes Barsanulfo CV
6.384,53

CEREA
14.015,26

CEVEC
20.000,00

Clube do Team Penning de CV
2.000,00

CONSEP - Campina Verde
5.152,59

CONSEP - Distrito de Honorópolis
5.000,00

Creche Divino Pai Eterno
108.362,82

FMDCA
10.000,00

Fundação Pio XII - Hosp. Câncer Barretos
10.000,00

GLPV - Hosp. de Câncer de Uberlândia
40.000,00

Hospital São Vicente de Paulo
42.766,73



Câmara Municipal de Campina Verde - MG
Sistema de Apoio ao Processo Legislativo

Resumo da 7ª Reunião Sessão Extraordinária da 1ª Sessão Legislativa da 20ª (2025 - 2028) (Atual) Legislatura

Lar de Idosos Padre João Ânesi
51.014,25

Rotary Clube de Campina Verde
24.000,00

Sind. Serv. Púb. Mun. CV - SISPM
1.500,00

Ass. C. A. B. Pai Roberto da Bahia
5.000,00

Kwê Sejá Oyá
4.384,53

Tenda de Umbanda Pai Xangô Luz e Carid.
4.384,53

Templo At. do Amanhecer - V. Amanh.
4.384,53

Tenda de Oxum Opara Juntos Pela Fé
4.384,53

TOTAL
991.602,64

O Presidente colocou em sua Primeira Discussão o Projeto de Lei nº 039/2.025, com as Emendas Aprovadas. O Presidente colocou o Projeto de Lei nº 039/2.025, com as Emendas Aprovadas em sua Primeira Votação, tendo sido Aprovado por Unanimidade dos senhores vereadores. PROJETO DE LEI Nº 040/2.025. O Presidente colocou em Apreciação em Primeiro Turno o Projeto de Lei nº. 040/2025, de autoria do Poder Executivo, que “Estima a receita e fixa a despesa do Município de Campina Verde/MG, para o exercício financeiro de 2026.” O Presidente informou aos senhores vereadores, que há sobre a Mesa, a Emenda Modificativa nº. 001 e as Emendas Impositivas, conforme disposto no artigo 140-A da Lei Orgânica. O Presidente solicitou em seguida solicitou à Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, através de seu Presidente, vereador Vanderlei Ferreira da Silva, que exauriu parecer verbal ou nomeasse o relator, sobre as Emendas ao Projeto de Lei nº 040/2025, de iniciativa do Poder Executivo, oportunamente em que o mesmo emitiu parecer favorável, sendo acompanhados pelos membros da mesma comissão, vereadores Dásio e Ildo. Em seguida solicitou ao Presidente da Comissão de Finanças e Orçamento, vereador Rodrigo, que exarasse seu parecer verbal sobre as Emendas ao Projeto de Lei nº 040/2025, de iniciativa do Poder Executivo em que o mesmo emitiu parecer favorável, sendo acompanhado pelos membros da mesma comissão, sendo acompanhados pelos vereadores Marcelo e Tenente Araújo. PARECER CONJUNTO DAS COMISSÕES DE FINANÇAS E ORÇAMENTO E DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL SOBRE O PROJETO DE LEI



Câmara Municipal de Campina Verde - MG

Sistema de Apoio ao Processo Legislativo

Resumo da 7ª Reunião Sessão Extraordinária da 1ª Sessão Legislativa da 20ª (2025 - 2028) (Atual) Legislatura

Nº 040/2025, “Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Campina Verde, MG, para o Exercício Financeiro de 2026.” RELATORES CONJUNTOS: [Nomes dos Vereadores Relatores de cada Comissão, vereadores Rodrigo e Vanderlei. 1. INTRODUÇÃO E OBJETO. As Comissões Permanentes de Finanças e Orçamento e de Legislação, Justiça e Redação Final, no exercício de suas atribuições regimentais, examinaram o Projeto de Lei nº 040/2025, de autoria do Prefeito Municipal, que estima a receita e fixa a despesa do Município de Campina Verde para o exercício financeiro de 2026, constituindo a Lei Orçamentária Anual (LOA). 2. ANÁLISE DE LEGALIDADE E TÉCNICA .2.1. Competência e Oportunidade: A iniciativa do projeto é privativa do Chefe do Executivo, nos termos do art. 165, § 1º, da Constituição Federal, em consonância com a Lei Orgânica Municipal. O encaminhamento em tempo hábil permite a análise e votação pela Câmara Municipal antes do início do exercício financeiro a que se destina (2026), atendendo ao ciclo orçamentário. 2.2. Conformidade com o Ordenamento Jurídico: O projeto observa os preceitos constitucionais e legais que regem a matéria, em especial: • Equilíbrio Orçamentário: O art. 1º estabelece a paridade entre a receita estimada (R\$ 134.400.000,00) e a despesa fixada, observando o princípio do equilíbrio (art. 167, V, CF/88). • Compatibilidade com o Planejamento: O art. 5º declara a compatibilidade da LOA com o Plano Plurianual (PPA) e a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), e com a Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF - Lei Complementar nº 101/2000), conforme exigido pelo art. 165, § 6º, da CF/88. • Previsão de Receita: O art. 2º e quadro anexo detalham a estimativa de receita por categorias econômicas, observando as deduções legais (ex.: FUNDEB), conforme prática orçamentária corrente e a LRF. • Autorização para Créditos Adicionais: O art. 7º disciplina, de forma abrangente e dentro dos limites legais, as hipóteses e fontes para abertura de créditos suplementares e especiais pelo Executivo durante a execução orçamentária, alinhando-se ao disposto na Lei nº 4.320/64 e na LRF. 2.3. Mérito e Viabilidade Fiscal: • Estimativa de Receita: A receita total estimada demonstra projeção realista, fundamentada predominantemente em transferências correntes (especialmente do FPM e outros convênios), alinhada à capacidade econômico-financeira do Município. A ausência de receitas de capital (operações de crédito, alienação de bens) indica uma estratégia conservadora, priorizando o equilíbrio das contas. • Estrutura da Despesa: A despesa é discriminada por Poderes (Legislativo e Executivo), assegurando a autonomia de cada um. A previsão atende aos limites constitucionais de despesa com pessoal (art. 169, CF/88 e LRF), conforme atestado pelo art. 5º. • Flexibilidade e Gestão Responsável: Os arts. 4º, 7º e 8º conferem os necessários instrumentos de ajuste ao Executivo para gerir o orçamento face a eventuais contingências, otimizar a aplicação dos recursos e garantir a execução das políticas públicas, sempre dentro dos parâmetros legais e de responsabilidade fiscal. 3. ASPECTOS FORMAL E DE REDAÇÃO . A Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final analisou a forma do projeto, considerando-o tecnicamente bem elaborado e em conformidade com as formalidades legais. Ressalta-se, contudo, a necessidade de correção de uma incorreção material na Mensagem Justificativa (página 7), onde se lê “para o exercício financeiro de 2025”. É evidente tratar-se de erro de digitação, uma vez que todo o contexto do projeto, seu encaminhamento em outubro de 2025 e a data de vigência (art. 11) referem-se ao exercício de 2026. Esta correção deve ser feita antes da votação em plenário ou via errata administrativa. 4. CONCLUSÃO E VOTO: Diante do exposto, as Comissões de Finanças e Orçamento e de Legislação, Justiça e Redação Final concluem que o Projeto de Lei nº 040/2025: • É legal, constitucional e ajustado à Lei de Responsabilidade Fiscal; • É oportuno e de iniciativa regular; • Apresenta estimativas realistas e estrutura de despesa equilibrada; • Confere instrumentos adequados de gestão orçamentária ao Executivo; • Requer apenas a correção de erro material na mensagem justificativa, sem prejuízo para seu mérito. 5. RECOMENDAÇÃO Pelas razões expendidas, os Relatores Conjuntos VOTAM PELA APROVAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 040/2025, sujeita à correção do erro material indicado, recomendando seu pronto encaminhamento para a devida deliberação em Plenário. O Presidente colocou as Emendas em sua Única Discussão. Com a palavra o vereador Tenente Araújo disse que gostaria fazer uma discordância sobre o artigo que



Câmara Municipal de Campina Verde - MG

Sistema de Apoio ao Processo Legislativo

Resumo da 7ª Reunião Sessão Extraordinária da 1ª Sessão Legislativa da 20ª (2025 - 2028) (Atual) Legislatura

preconiza a verba suplementar da receita corrente líquida de trinta por cento (30%), para o Executivo. Que está previsto uma receita de cento e doze milhões, a qual fez um PPA, fez uma LDO e uma LOA realmente técnicas, para se tiver na realidade trinta por cento (30%), perfaz um valor de mais de trinta e seis milhões. Disse que em seu ponto de vista, quinze por cento (15%) seria suficiente, porque seria um valor de mais de vinte milhões, que o Prefeito poderia alocar esse recurso. Talvez a população muitas vezes desconheça o que são os trinta por cento (30%), de recurso suplementar, é exatamente você dá o poder para o Executivo de tirar o recurso onde ele quiser e alocar para outro, exemplo o Executivo pode pegar da assistente social e passar para a cultura e assim sucessivamente. Reiterou seu ponto de vista, que quinze por cento (15%), vinte milhões seria suficiente para fins desse planejamento. Caso haja necessidade de um recurso suplementar, que estão ali para isso, que é só o Prefeito encaminhar o Decreto e aprovar ou não, desde que seja justificável a partir do momento que são liberados trinta por cento (30%), ou seja, em seu ponto de vista, estão dando um cheque em branco, ele nem precisa passar para a Câmara para fazer esse remanejamento. Que em seu ponto de vista quinze por cento (15%) seriam suficientes, que seria mais de vinte milhões. Reiterou seu ponto de vista. Que isto dificulta a fiscalização que é um papel constitucional, que o vereador é fiscalizar e legislar. O Presidente colocou as Emendas em sua Única Votação, tendo sido Aprovado pela Maioria dos senhores vereadores. Registrando UM (01) Voto ao Contrário do vereador Tenente Araújo. O Presidente solicitou em seguida solicitou à Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, através de seu Presidente, vereador Vanderlei Ferreira da Silva, que exauriu parecer verbal ou nomeasse o relator, sobre o Projeto de Lei nº 040/2025, de iniciativa do Poder Executivo, oportunamente em que o mesmo emitiu parecer favorável, sendo acompanhados pelos membros da mesma comissão, vereadores Dásio e Ildo, com as Emendas Aprovadas. Em seguida solicitou ao Presidente da Comissão de Finanças e Orçamento, vereador Rodrigo, que exarasse seu parecer verbal sobre o Projeto de Lei nº 040/2025, de iniciativa do Poder Executivo em que o mesmo emitiu parecer favorável, sendo acompanhado pelos membros da mesma comissão, sendo acompanhados pelos vereadores Marcelo e Tenente Araújo, com as Emendas Aprovadas. O Presidente colocou o Projeto de Lei nº 040/2025, com as Emendas Aprovadas em sua Primeira Discussão. O Presidente colocou o Projeto de Lei nº 040/2025, com as Emendas Aprovadas, em sua Primeira Votação, tendo sido Aprovado por Unanimidade dos senhores vereadores. O Presidente indagou aos senhores vereadores se os mesmos são favoráveis à realização de Sessão Extraordinária, logo após o término desta Sessão, que terá como matéria inscrita para a Ordem do dia, a apreciação em 2º Turno dos Projetos de lei nº. 039/2025 e 040/2025. Os vereadores que são favoráveis à realização da Sessão Extraordinária, permaneçam como se encontram. Aprovado por Unanimidade dos senhores vereadores.

09 - Encerramento

Nada mais havendo a tratar, encerro a presente Sessão, agradeço a presença de todos, inclusive aqueles que nos acompanham pelas redes sociais, dando início à nossa próxima Oitava Sessão Extraordinária.

Sala das Sessões, 16 de dezembro de 2025.



Câmara Municipal de Campina Verde - MG
Sistema de Apoio ao Processo Legislativo

Resumo da 7ª Reunião Sessão Extraordinária da 1ª Sessão Legislativa da 20ª (2025 - 2028) (Atual) Legislatura

Leonardo Freitas Caetano Tostes - Presidente

Wellington Rodrigo Souza Nascimento - Vice-Presidente

João Marcos de Jesus Fernandes - Secretário

Edicionil Dias da Silva - Tesoureiro

Dásio Antônio Martins dos Santos

Ildo Arantes Coimbra

Ilson Divino de Souza



Câmara Municipal de Campina Verde - MG

Sistema de Apoio ao Processo Legislativo

Resumo da 7ª Reunião Sessão Extraordinária da 1ª Sessão Legislativa da 20ª (2025 - 2028) (Atual) Legislatura

José Alves de Araújo

Marcelo Almeida da Silva

Rodrigo Camargos Gonçalves

Vanderlei Ferreira da Silva

Matérias do Expediente

Oradores do Expediente

Lista de Presença da Ordem do Dia

Matérias da Ordem do Dia

Ocorrências da Sessão

Oradores das Explicações Pessoais

Conteúdo Multimídia

Multimídia Audio: Indisponível

Multimídia Video: Indisponível

Considerações Finais

Rua 26, nº 114 - Campina Verde MG Tel.: (34) 3412-1053 <http://campinaverde.mg.leg.br> - E-mail: camaramunicipalcv@yahoo.com.br 26/01/2026